

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002518/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073830/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102762/2019-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46303.001214/2019-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULINO DE MELO WAGNER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de outubro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Rancho Queimado/SC e São Bonifácio/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO AO PRESENTE TERMO ADITIVO**

A empresa associada e representada pelo sindicato da categoria econômica que aderir ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, e seus respectivos empregados, poderão usufruir da cláusula DO TRABALHO EM FERIADOS prevista neste instrumento, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das respectivas categorias econômica e profissional.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa representada pelo Sindicato da categoria econômica ao Sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de quitação das Contribuições Negociais Patronais devidas pelo estabelecimento da empresa ao Sindicato da categoria econômica;
- Comprovante de recolhimento da taxa de custeio do processo negocial devida ao Sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos por este termo aditivo, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

§ 2º. Uma vez cumpridos os requisitos previsto no parágrafo primeiro e segundo, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica.

§ 3º. As empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento das Contribuições Negociais Patronais que vencerem na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista neste termo aditivo.

§ 4º. As empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento da taxa de custeio do processo negocial, devida ao Sindicato da categoria profissional nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista neste termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas que aderirem ao presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho e estiverem autorizadas na forma da cláusula terceira, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias **25.12.2019** (Natal), **01.01.2020** (Confraternização Universal) e no dia **01.05.2020** (Dia do Trabalho), uma vez cumpridas as regras a seguir:

§ 1º. As horas trabalhadas nos feriados permitidos no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no *caput* desta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para alimentação.

§ 3º. As horas trabalhadas de que trata o § 1º desta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica horas trabalhadas no feriado

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE INSTRUM. COLET. DE TRAB.

Fica vedada a utilização da cláusula do trabalho em feriados nas empresas que não possuem ou tiverem cancelada a autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das respectivas categorias econômica e profissional, de que trata este instrumento coletivo de trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

**GISELE PATRICIA STAHELIN DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO

**PAULINO DE MELO WAGNER**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.